CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 393/2025**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Preto Aquino

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *"Denomina de "Campo Isaias Batista da Cruz" o campo atualmente conhecido como Campo do Cajueiro, localizado na Avenida dos Xavantes com a Rua Rio Tatuapé, Conjunto Cidade Satélite, Bairro Pitimbu, Natal/RN."*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 393/2025, de iniciativa do Vereador Preto Aquino, que tem por objetivo atribuir o nome de "Campo Isaias Batista da Cruz" ao campo de futebol localizado na Avenida dos Xavantes com a

Rua Rio Tatuapé, Segunda Etapa do Conjunto Cidade Satélite, bairro Pitimbu, Natal/RN, atualmente conhecido por Campo do Cajueiro.

A proposta busca homenagear um cidadão que, segundo exposto na justificativa, dedicou parte significativa de sua vida à conservação e promoção do uso comunitário do espaço, especialmente em atividades esportivas.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1. Contexto e Justificativa

A alteração de denominação proposta objetiva reconhecer publicamente a atuação comunitária e o legado social de Isaias Batista da Cruz, que de forma voluntária e por décadas se dedicou ao zelo do espaço esportivo, participando ativamente da vida comunitária do bairro Pitimbu.

A homenagem proposta encontra respaldo na tradição legislativa e cultural de reconhecimento público a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

2.2. Constitucionalidade

O projeto está em conformidade com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que compreende a atribuição e alteração de denominações de logradouros e bens públicos.

Com isso, a matéria não invade competências privativas de outros entes federativos nem viola cláusulas constitucionais, apresentando-se formal e materialmente constitucional.

2.3. Legalidade e Observância da Lei Municipal

A proposição observa os requisitos formais estabelecidos na Lei Municipal nº 5.089/1999, que regula as denominações de logradouros públicos. Foram anexados ao projeto os documentos exigidos, conforme o art. 3º da referida lei: identificação completa do local e croqui da área; justificativa circunstanciada da homenagem; dados de óbito do homenageado, comprovando a regularidade da homenagem póstuma.

Assim, estão atendidos os requisitos legais para apreciação e aprovação da matéria.

2.4. Impacto Jurídico e Social

A medida possui caráter simbólico, não gera impacto financeiro para o erário e contribui para a valorização da memória histórica e social da comunidade local, reforçando o pertencimento e a identidade comunitária.

2.5. Viabilidade

A alteração de denominação pode ser facilmente implementada pelo Poder Executivo por meio da substituição de placas e atualização nos registros administrativos, sem necessidade de grandes adequações técnicas ou financeiras.

3. VOTO

Diante do exposto, opina **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 393/2025**, de autoria do Vereador Preto Aquino, por considerar que a proposição é **constitucional, legal, juridicamente adequada e viável**.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 12 de junho de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador